



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS JORGE



**PROJETO DE LEI Nº 266 /2024**

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para a Pessoa com Deficiência (CIPD) no Estado de Roraima e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Carteira de Identificação para a Pessoa com Deficiência (CIPD), com o objetivo de identificar e garantir direitos prioritários à pessoa com deficiência nos serviços públicos e privados.

**Art. 2º** A CIPD destina-se a substituir o laudo médico para fins de comprovação da deficiência e assegurar os direitos da pessoa com deficiência, sendo válida para:

I – Deficiência permanente, com validade de cinco anos;

II – Deficiência temporária, com validade de um ano, renovável mediante novo laudo médico.

**Art. 3º** A CIPD será expedida gratuitamente para o beneficiário, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante requerimento preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de:

I – Relatório ou laudo médico com indicação do CID;

II – Documentos pessoais do beneficiário e do responsável, se aplicável;



Assembleia Legislativa de Roraima – Gabinete 306  
Praça do Centro Cívico, 202 – Boa Vista – RR  
depmarcosjorge@al.rr.leg.br  
@marcosjorgebv

DEPUTADO ESTADUAL  
**MARCOS JORGE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS JORGE



III – Foto 3x4 atual;

IV – Comprovante de residência atualizado;

V – Declaração de tipo sanguíneo.

**Art. 4º** A CIPD deverá conter as seguintes informações:

I – Numeração sequencial;

II – Nome completo, endereço, e tipo sanguíneo do titular;

III – Data de expedição e validade;

IV – Nome do responsável e telefone para contato, quando aplicável;

V – Classificação Internacional de Doenças (CID).

**Art. 5º** A pessoa com deficiência, portadora da CIPD, terá direito a atendimento prioritário nos seguintes locais e situações:

I – Hospitais e unidades de saúde da rede pública e privada; II – Agências bancárias e caixas eletrônicos;

III – Estabelecimentos comerciais que disponham de filas de atendimento, como supermercados;

IV – Instituições públicas e privadas;

V – Transporte público intermunicipal e estadual.

**Art. 6º** A CIPD garantirá meia-entrada para a pessoa com deficiência e seu acompanhante em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em todo o Estado de Roraima.



Assembleia Legislativa de Roraima – Gabinete 306  
Praça do Centro Cívico, 202 – Boa Vista – RR  
depmarcosjorge@al.rr.leg.br  
@marcosjorgebv

DEPUTADO ESTADUAL  
**MARCOS JORGE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS JORGE



**Art. 7º** Para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a CIPD poderá ser utilizada para matrícula e renovação de matrícula escolar, em instituições públicas ou privadas.

**Art. 8º** A CIPD será aceita como comprovação oficial da deficiência para o preenchimento de vagas de trabalho no sistema de cotas.

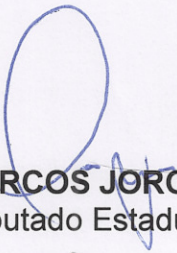
**Art. 9º** A CIPD é de uso pessoal e intransferível, sendo permitida a utilização por terceiros apenas em situações de urgência ou risco de vida, com devida comprovação.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação, especificando órgão responsável pela emissão da CIPD e os procedimentos para a sua fiel execução.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2024.

  
**MARCOS JORGE**  
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa de Roraima – Gabinete 306  
Praça do Centro Cívico, 202 – Boa Vista – RR  
depmarcosjorge@al.rr.leg.br  
@marcosjorgebv

DEPUTADO ESTADUAL  
**MARCOS JORGE**



## JUSTIFICATIVA

A criação da Carteira de Identificação para a Pessoa com Deficiência (CIPD) no Estado de Roraima tem como objetivo facilitar e ampliar o acesso das pessoas com deficiência a seus direitos, promovendo a inclusão social e a dignidade. O projeto é inovador no ordenamento jurídico local e busca atender uma demanda social relevante, reconhecida em estados como o Amazonas, onde a implementação da CIPD trouxe grande impacto positivo à população.

Dados revelam que pessoas com deficiência frequentemente enfrentam dificuldades para comprovar sua condição e, por consequência, usufruir dos direitos garantidos em lei. Sem uma identificação específica, essas pessoas precisam portar laudos médicos constantemente, enfrentando barreiras para acessar serviços básicos, como atendimento prioritário em estabelecimentos de saúde e transporte público, além de matrículas em escolas e inserção em programas de emprego.

A CIPD, ao substituir o laudo médico, facilita o cotidiano da pessoa com deficiência e de seus familiares, garantindo o direito ao atendimento preferencial e promovendo a inclusão em eventos culturais, esportivos e de lazer. Esta lei oferece um suporte contínuo para a pessoa com deficiência, com a validade do documento sendo ajustada de acordo com o tipo de deficiência, permitindo tanto permanência quanto renovação de acordo com a necessidade.

Assim, propõe-se que os parlamentares aprovem este projeto de lei como uma ação social transformadora, alinhada aos princípios de igualdade e respeito à dignidade humana, promovendo uma sociedade mais inclusiva e acessível a todos.

Diante da relevância do tema, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação desta proposição.

